



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

EDITAL DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS N°** **001/2021**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº **019/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na Praça 05 de Abril, 180, Centro, PEDRA GRANDE-RN, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob Regime **POR PREÇO POR ITEM** a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data e horário abaixo especificados.

Data da abertura da sessão pública: 19 de janeiro de 2022

Horário: 09:00 (nove horas – horário local)

Endereço: Sede da Câmara municipal

Credenciamento: 08:30 às 08:59 horas.

O edital será disponibilizado pelo setor de licitações através do e-mail: cpl.cmpg@gmail.com, ou mediante Termo de Recebimento no endereço acima citado das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

1.1 São parte integrantes deste edital:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Carta Proposta de Preço;
- e) **ANEXO V** – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) **ANEXO VI** – Minuta do Contrato;

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes N° **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e N° **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes opacos separados, rubricados no fecho devidamente **FECHADOS**, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
GRANDE-RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
GRANDE-RN TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF**



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

2.3 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início da sessão.

2.4 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

2.5 Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa especializada em serviços de Assessoria Jurídica e Apoio Administrativo, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 Só poderão participar as empresas **cadastradas** na CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN, ou que manifestarem interesse para o cadastramento **até o segundo dia anterior** à data do recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, observada a necessária qualificação.

3.3 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

3.4 Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.5 As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.6 Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:

- a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos básico referentes à contratação em tela;
- b) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.

3.7 Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de **PEDRA GRANDE-RN**, ou qualquer outro.

3.8 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.9 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração pública ou particular **com a firma devidamente reconhecida** e com poderes para a prática de quaisquer atos no procedimento licitatório pertinente à Tomada de Preços nº **001/2021**, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no **preâmbulo**.

4.2 Estando à empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação da **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, através de documento hábil até o horário previsto para credenciamento da presente licitação, que desempenha, realmente, tal função.

4.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;
- b) Instrumento particular de procuração com firma reconhecida, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;
- c) Instrumento público de procuração;

4.3 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.5 Em se tratando de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo representante legal e firmada por contador (ANEXO III);

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes nº **01 Documentos de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços**, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

5.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes nº **01 Documentação de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 7.3**.

5.3 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, a presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

5.4 Abertos os envelopes “**Documentos de Habilitação**”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **“Proposta de Preços”**, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **“Documentos de Habilitação”**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.6 Todos os documentos e elementos contidos nos **ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados, sem emendas, rasuras ou repetições e deverão ser rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador.

5.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O ENVELOPE 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter em 01(uma) via os documentos abaixo relacionados:

6.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de PEDRA GRANDE-RN, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação; fundamentado conforme determina o Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.1.3 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/07);
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município de PEDRA GRANDE-RN-RN.

6.1.4 Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5 Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar prova de Registro ou inscrição de no mínimo 01 (um) responsável técnico na área do Direito, na Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação e vínculo direto com a empresa Licitante, como também de no mínimo 01 (um) responsável técnico, na área da Contabilidade (contador ou técnico em contabilidade), devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (válido para o item 1).
- b) A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE** do cumprimento das exigências mínimas relativas ao fiel cumprimento do Objeto deste Edital.
 - b1) A declaração formal indicará necessariamente o nome, CPF, e número do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c) Não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em consórcio com outras empresas;
- d) As certidões emitidas via *internet* terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;
- e) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: **no caso de sócio**, por meio do contrato social e sua última alteração; **no caso de empregado permanente**, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional.
- f) O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência da alínea c) do subitem **6.1.5**, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pelo Serviço objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**;
- g) Apresentar prova de capacidade técnica, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos através de **atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, de atividades ou serviços com características semelhantes e com porte compatível com o objeto desta licitação;

6.1.6 OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 6.1.6.1** Comprovar experiência profissional no Setor Público, ou seja, de que a empresa ou



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

o responsável técnico da mesma, já presta esse serviço no tocante à Assessoria Jurídica e/ou Apoio administrativo, a **pelo menos 03 (três) anos**.

6.1.6.2 Apresentar Declaração de Adimplência, fornecida pela Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada, para emissão, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias** úteis da data da abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas.

6.2 Todos os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contado da data de sua emissão.

6.5 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

6.6 A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas poderá ser realizada na data da reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, desde que todos os licitantes renunciem expressamente o direito de apresentar recurso quanto à fase de habilitação.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (modelo **ANEXO VI**);

7.1.1 Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual.

7.1.2 A discriminação dos serviços a serem realizados contendo os preços unitários e totais, em conformidade com o disposto no **ANEXO I**.

7.1.3 A proposta deverá consignar o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (permitido apenas duas casas decimais), devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como valor unitário.

7.1.4 O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso.

7.1.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.6 Prazo de prestação de serviço, conforme parâmetro máximo do Projeto Básico (**ANEXO I**).



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

7.1.7 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

7.1.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista.

7.2 A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- b) a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante fornecerá os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

7.3 As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

- a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;
- b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

7.3.1 As propostas somente serão corrigidas se os erros corresponderem ao exposto no item acima, caso contrário serão desclassificadas.

7.4 O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

7.5 Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

7.6 A proposta deve ser impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, numerada, assinada e rubricada, por quem de direito.

7.7 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.8 Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

7.9 Decairá do direito de impugnar os termos desta **TOMADA DE PREÇOS** perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local designados nesta **TOMADA DE PREÇOS**, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter,



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

respectivamente, as indicações "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", conforme o caso.

8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

8.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.4 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.5 Do exame da documentação lavrar-se-á em ata circunstanciada, na qual serão indicadas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas.

8.6 Do resultado concernente à fase de habilitação caberá recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao da reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação, salvo concordância expressa dos participantes renunciando ao prazo recursal.

8.7 A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas ficarão à disposição das respectivas licitantes até o prazo de 10 (dez) dias, quando serão destruídas, promovendo-se abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

8.8 As licitantes consideradas habilitadas passam a ter direito de tomar parte nos demais atos desta **TOMADA DE PREÇOS**.

8.9 Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO**, desde que atenda às especificações constantes desta **TOMADA DE PREÇOS**.

9.1.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.2 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante cuja proposta seja vencedora.

9.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

9.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs (artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06).

9.5 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço apresentado.

9.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2 Não ocorrendo, na forma do subitem anterior, adjudicação a ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.4 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação, sob pena de preclusão.

9.6.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial - FECAM ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do Art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada. No caso da penalidade de declaração de inidoneidade (de competência do Ordenador de Despesas, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores), o prazo para o pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

10.3.1 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

10.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10.6 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

10.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

11.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

11.2 Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

11.3 A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/98.

11.4 A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada.

11.5 No caso de renovação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara municipal**, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

13 DO CONTRATO

13.1 A empresa vencedora do certame será notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo Contratual de prestação dos serviços com fornecimento de materiais nos termos do **ANEXO VIII**, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, o caderno de especificações técnicas, e a planilha de preços unitários, independentemente de transcrição.

13.3 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

13.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Termo Contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sem justificativa por escrito, aceita pelo **Ordenador de Despesas**, caducará o seu



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

13.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1** Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;
- 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 14.1.3** Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;
- 14.1.4** Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
- 14.1.5** Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 14.1.6** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 14.1.7** Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- 14.1.8** Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

14.2 A licitante vencedora ficará obrigada, entre outras exigências previstas no Contrato anexo a este Edital, a:

- 14.2.1** Fornecer todos os serviços, equipamentos e acessórios para os quais tenha sido considerada vencedora, em conformidade com o Projeto Básico, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;
- 14.2.2** Executar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido pela Administração, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;
- III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

- de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicadas à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

15.2.1 Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e, praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

15.3 O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do subitem 15.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

15.4 O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso III do subitem 15.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

15.5 As multas estabelecidas nos incisos II e III do subitem 15.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

15.6 A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 15.1, é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

15.7 O valor da multa referida no inciso III do subitem 15.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

15.8 Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

15.9 Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.10 A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com os termos contratuais, mediante a apresentação à **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** de Nota fiscal/Fatura correspondente à efetiva prestação do serviço, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

16.2 A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

17 DO REAJUSTE

17.1 Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**.

17.2 O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Câmara Municipal de PEDRA GRANDE-RN para o ano de 2022, **Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – Ouros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

19 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela presidência da casa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesa diretora.

19.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

19.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

19.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20 DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O resultado desta licitação será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.2 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

20.3 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

20.4 Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar o conteúdo dos envelopes e julgar quaisquer fases.

20.5 Poderão os representantes legais das empresas participantes do pleito renunciar, expressamente, ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

20.6 De todas as sessões serão lavradas atas que descreverão de forma circunstanciada as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por eles reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

20.7 Poderão promover impugnações, impetrar recursos e assinar as atas no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais ou prepostos das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão Permanente de Licitação.

20.8 Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.9 A licitante vencedora não poderá, na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar a obra.

20.10 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.11 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

20.12 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de PEDRA GRANDE-RN

- sala das Licitações no prédio sede da Camara Municipal, local em que este Edital estará à disposição para consulta das empresas interessadas, nos horários de 08h às 12h de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis da data da realização do certame.

20.13 O foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de **São Bento do Norte/RN**, será



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PEDRA GRANDE-RN, 29 de dezembro de 2021.

Gustavo De Lima Borges
Presidente da CPL



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Esse Termo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Sabemos que o setor de licitações necessita ser acompanhado por profissional que detenha conhecimento técnico adequado para elaboração de processos administrativos, mais precisamente os licitatórios, faz-se necessários que sejam precedidos do trâmite legalmente previsto em leis e regimentos específicos.

Sabendo ainda que o setor de elaboração de processos administrativos, mais precisamente os licitatórios, faz-se necessários que sejam precedidos do trâmite oriundo do setor de pesquisas mercadológica, uma vez que a pesquisa mercadológica e a elaboração de especificações técnicas de itens são imprescindíveis para a legalidade do processo, bem como a segurança jurídica na sua formação. Desse modo, necessário se faz a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao setor de compras, na orientação de elaboração e formalização de pesquisas mercadológicas

Bem como faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, na orientação e formalização de processos licitatórios e trâmite processual à Câmara Municipal de Pedra Grande-RN.

3. DO TERMO:

3.1. Este termo de referência foi elaborado pelo Secretário Geral da Câmara.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE	MÊS	12	R\$4.666,00	R\$55.992,00



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

	PEDRA GRANDE <ol style="list-style-type: none">1. Assessorar a comissão permanente de licitação em todos os seus atos;2. Acompanhamento e elaboração das Minutas de editais de licitações e seus anexos;3. Acompanhamento de todas as fases do processo de licitação e contratos oriundos de tais certames;4. Capacitar os membros da Comissão Permanente de Licitação e membros da equipe de apoio, com treinamentos periódicos;5. A Empresa ficará responsável pelo acompanhamento da licitação, desde a sua publicação até o seu arquivamento.				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ATUAÇÃO NO SETOR DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS. <ol style="list-style-type: none">1. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;2. Orientações junto à Secretaria e gabinete da presidência sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.3. Serviços de apoio administrativo em geral	MÊS	12	R\$4.500,00	R\$54.000,00
VALOR TOTAL ORÇADO					R\$109.992,00

5. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) O início dos serviços dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços e se estenderá por 12 (doze) meses e deverá ser desenvolvido na sede da Câmara municipal de Pedra Grande-RN.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

- b) A empresa CONTRATADA prestará assessoria junto ao Setor de Licitação, a fim de dar maior segurança jurídica aos atos praticados.
- c) A empresa CONTRATADA prestará os serviços de orientação e acompanhamento dos procedimentos realizados pelo Setor de licitação.
- d) **Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico, **em no mínimo 3 (três) dias, em cada semana, in loco.**
- e) **Prazos máximos para atendimento:** A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.
- f) **Visitas técnicas:** o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara três vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros: O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato; As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados; A permanência do advogado/consultor na sede da Câmara Municipal terá duração estimada de 08 horas podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente da mesa diretora; A Câmara Municipal poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês; caso isso não ocorra a Câmara Municipal pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 10% da parcela mensal de honorários; As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item “d”, quando for o caso.

6. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

7.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações do Município de Santo Antônio/RN na execução do contrato.

7.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

7.4. Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste Instrumento, expedido pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação, dentro dos padrões de qualidade aceitos, pelo valor proposto ou o lance que a tenha consagrado vencedora do certame.

7.5. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

7.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.8. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

7.9. Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, não eximirá a CONTRATADA de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

7.10. Responsabilizar-se pela observância quanto a legislação municipal praticada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma de recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicados ao município.

7.11. Prestar serviços de consultoria à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, especialmente no que diz respeito aos atos praticados pela Comissão para o desenvolvimento regular dos procedimentos licitatórios;

7.12. Disponibilizar profissional capacitado para participar como Pregoeiro(a) de todas as licitações da modalidade Pregão, elaborando a Minuta do Edital, Edital e todos os atos legais que exijam a sua presença.

7.13. Atuar diretamente no setor de licitações, capacitando Presidente/Pregoeiro e membros da equipe, auxiliando-os no preparo da fase interna dos processos, participando das aberturas dos certames licitatórios na condição de assessoria para consultas em tempo real, bem como na emissão de pareceres técnicos para fundamentação nas defesas de impugnações pertinentes a editais, recursos administrativos, e demais dúvidas que possam surgir.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de ordem de execução de serviço.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto.

8.4. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.

8.6. Instituir como GESTOR do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento.

8.7. A CONTRATANTE designará Servidor para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

Pedra Grande-RN, 29 de dezembro de 2021.

Maria Ionara Amaral da Fonseca
Secretário Geral da Câmara



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2021

.....inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
TOMADA DE PREÇOS nº 001 /2021

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN
Comissão Permanente de Licitação
PEDRA GRANDE-RN

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº***** , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA:

- a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS nº 001 /2021**, que trata do *******OBJETO LICITADO******* , tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.
- d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS nº 001 /2021

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN
Comissão Permanente de Licitação
PEDRA GRANDE-RN

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) serviço(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(s) unitário(s) e total (is) proposto(s), contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas na TOMADA DE PREÇOS_/2021.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros, necessários para o cumprimento do objeto da licitação.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa o Sr. _____, RG: _____ CPF: _____, (FUNÇÃO NA EMPRESA) residente e domiciliado na _____.
- O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax.
- **Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.**

Atenciosamente,

Data: _____

Assinatura: _____



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS nº 001 / 2021

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
TOMADA DE PREÇOS nº 001 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RNE**, DO OUTRO, A
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Av. _____, **Centro, PEDRA GRANDE-RN**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

_____, **brasileiro**, _____, _____, **residente à Rua _____, portador do CPF nº _____**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CGC/CNPJ MF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº XX/2021**, referente ao **TOMADA DE PREÇOS nº XX/2021**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**. de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexos ao presente procedimento.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do contrato administrativo é de R\$ ***** (*****). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o a atestação dos serviços, mediante a apresentação à **Secretaria** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da PMP, utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01.

I - A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

II - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente

Parágrafo segundo – O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- IX. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;
- II. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- III. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. O Município de PEDRA GRANDE-RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- V. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VI. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I** – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II** – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV** – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V** – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;
- VI** – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;
- VII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº XX/2021**.

Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

- I** – ADVERTÊNCIA;
- II** – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas de execução, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo quarto - Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

Parágrafo quinto - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Parágrafo sexto - A Prefeitura de PEDRA GRANDE-RN aplicará as penalidades previstas no Contrato e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando até o fim do exercício orçamentário, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município SÃO BENTO DO NORTE-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

PEDRA GRANDE-RN, de de 2021.



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF.: _____

2ª: _____

CPF.: _____



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000